



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

PARECER N.º 06/ 2020

ASSUNTO: **OS CUIDADOS DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO AOS UTENTES INTEGRADOS EM EQUIPA DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS (ECCI'S) EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19**

1. QUESTÃO COLOCADA

“Dado o período de pandemia que vivemos, tem havido necessidade de reajuste nos cuidados a prestar aos utentes integrados em ECCI's, nomeadamente no que diz respeito à Enfermagem de Reabilitação.

Assim venho por este meio questionar se existe algum documento que defina o que é considerado clinicamente inadiável nos cuidados de reabilitação aos utentes.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em Dezembro de 2019 foi descoberto um novo vírus denominado Severe Acute Respiratory Syndrome (SARS-CoV-2), responsável pela doença COVID-19. Esta doença apresenta um conjunto de sintomas variados como tosse, febre, mialgias, agnosia, tendo nos casos mais graves índices de letalidade e comorbilidade elevados, sendo por essa razão um grave problema de saúde pública mundial.

O seu surgimento trouxe vários desafios ao Sistema de Saúde Português no geral, sendo que a realidade dos Cuidados de Enfermagem, enfrenta alguns constrangimentos relacionadas com este contexto pandémico, como a falta de Equipamentos de Protecção Individual, desadequação das infra-estrutura dos serviços de saúde, exposição elevada ao SARS-CoV-2, longas jornadas de trabalho, fadiga, estigmatização, violência física e psicológica (7), redefinição de prioridades no local de trabalho entre outros.

Não se pode ignorar o direito fundamental à protecção da saúde que está consagrado constitucionalmente no n.º 1 do Artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa onde se afirma que *“Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover”*, e no n.º 2 Alínea a) que consagra o direito à protecção da saúde realizado *“através de um sistema nacional de saúde universal e geral (...)”*.

Os utentes referenciados para a Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), apresentam numa situação de dependência funcional transitória ou prolongada, devido a uma doença severa, em fase avançada ou terminal sendo por esta razão incapazes de se deslocar de forma autónoma para fora da sua residência, tendo direito a serem cuidados nas suas necessidades.

A sua referência à ECCI obedece aos seguintes critérios:

- ❖ Frequência de prestação de cuidados de saúde superior a 1 vez por dia, ou, prestação de cuidados de saúde superior a 1 hora e 30 minutos por dia, no mínimo de 3 dias por semana;
- ❖ Cuidados além do horário normal de funcionamento da equipa de saúde familiar, incluindo fins-de-semana e feriados;
- ❖ Complexidade de cuidados que requeira um grau de diferenciação ao nível da reabilitação;
- ❖ Necessidades de suporte e capacitação ao cuidador informal (1)

Para além dos Cuidados de Enfermagem Gerais, aos utentes admitidos na ECCI acrescem os Cuidados de Enfermagem de Reabilitação, sendo que a ECCI é uma equipa multidisciplinar da responsabilidade dos Cuidados de Saúde Primários e das Entidades de Apoio Social para a prestação de Serviços domiciliários, decorrentes da Avaliação Integral, de cuidados médicos, de enfermagem, de



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

reabilitação e de apoio social, ou outros, as pessoas em situação de dependência funcional, doença terminal ou em processo de convalescença, com rede de suporte social, cuja situação não requer internamento mas que não podem deslocar-se do seu domicílio (1).

A Reabilitação é um processo multidisciplinar que visa ajudar as pessoas com doenças agudas, crónicas ou com sequelas a maximizar a sua funcionalidade, autonomia e qualidade de vida (1,3). Neste sentido, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER) intervém junto da pessoa/comunidade com o objetivo de prevenir, recuperar e habilitar a pessoa com deficit funcional ao nível cognitivo, motor, sensorial, cardiorrespiratório, da alimentação, da eliminação e da sexualidade e as ajudar a potenciar uma transição saudável (3,4,6). Assim, concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, permitindo-lhe o elevado nível de competência acrescida, tomar decisões relativas à promoção da saúde, prevenção de complicações secundárias, tratamento e reabilitação maximizando o potencial da pessoa, implementando intervenções terapêuticas que visam melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a independência nas atividades de vida, minimizar o impacto das incapacidades, a vários níveis: neurológico, respiratório, cardíaco, ortopédico, neurológico e noutras deficiências e incapacidades. (3,6)

A dotação recomendada para os cuidados de reabilitação encontra-se plasmada no Regulamento das Dotações Seguras, emanado pela Ordem dos Enfermeiros em 2019 onde refere que “a equipa deve integrar enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação que correspondam a 60 % da dotação aferida” (Regulamento nº 743/2019), validando a importância dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação.

3. CONCLUSÕES

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação (MCEER) compreende a necessidade que as Organizações têm em reajustar a alocação de recursos humanos, sendo tentador pensar que os Cuidados de Enfermagem de Reabilitação poderão ser prescindíveis mediante os cuidados básicos e inadiáveis. Considerando os objectivos terapêuticos de referenciação muito direccionados para a Reabilitação, estes, não podem ser descriteriosamente considerados de menor importância, podendo, se tal acontecer, serem desrespeitados princípios basilares de direitos à saúde das pessoas. Devemos, por esta ordem de razão, considerar os princípios basilares do Sistema de Saúde Português, na “proteção da saúde com respeito pelos princípios da igualdade, não discriminação, confidencialidade e privacidade” (8). A restrição ou não prestação de cuidados de Enfermagem de Reabilitação viola o princípio da igualdade de acesso à saúde, tendo em conta que os utentes admitidos em ECCI não tem autonomia suficiente para se deslocarem a outros serviços de saúde.

Face ao exposto, a MCEER entende não existirem Cuidados de Enfermagem de Reabilitação inadiáveis, devendo os EEER responsáveis pelos cuidados de enfermagem de reabilitação aos utentes admitidos em ECCI, mediante a situação clínica, ajuizar sobre as prioridades da sua intervenção.

4. BIBLIOGRAFIA

1. RNCCI. Glossário. 2009
2. RNCCI. A EQUIPA DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS. Orientações para a sua constituição nos centros de saúde. 2007



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

3. Regulamento n.º 392/2019. Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação
4. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE)
5. Código Deontológico do Enfermeiro
6. Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação
7. Geremia Daniela Savi, Vendruscolo Carine, Celuppi Ianka Cristina, Adamy Edlamar Kátia, Toso Beatriz Rosana Gonçalves de Oliveira, Souza Jeane Barros de 200 Anos de Florence e os desafios da gestão das práticas de enfermagem na pandemia COVID-19. Rev. Latino-Am. Enfermagem [Internet]. 2020 [cited 2020 Nov 22]; 28: e3358. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692020000100403&lng=en Epub Sep 07, 2020. <https://doi.org/10.1590/1518-8345.4576.3358>
8. Lei n.º 95/2019, Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEER
----------------------	--------------

Aprovado na Reunião Ordinária do dia 25.11.2020
--

O Presidente da MCEE de Reabilitação

Luís Gaspar